



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS, SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.636 DE 11 DE JULHO DE 1.994.

QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS
E O SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO A EFETUAR DESCONTOS EM FO
LHA DE PAGAMENTO NAS HIPÓTESES QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam o Município de Agudos e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, autorizados a descontarem da remuneração / do funcionário, em folha de pagamento, valores percentuais destinados a entidade sindical, entidades assistenciais e filantrópicas, mediante autorização expressa do funcionário.

Artigo 2º. Também serão descontados em folha, os valores devidos pelos funcionários à fornecedores que mantiverem convênio / escrito firmado com entidade sindical ou associação representativa da classe / dos servidores públicos municipais, para fornecimento de serviços e ou produtos aos funcionários da Prefeitura Municipal, do SAAE ou da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei, os compromissos verbais até então existentes, referentes a fornecimento de serviços/produtos farmacêuticos, alimentícios e de vestuário, deverão ser adaptados à presente lei, com celebração de / convênios escritos, sob pena de não serem reconhecidos para efeitos de descontos pela Prefeitura e ou SAAE.

Artigo 3º. Em nenhuma hipótese haverá responsabilidade da Administração Pública Municipal pelo pagamento dos produtos/serviços adquiridos ou auferidos por seus funcionários, cabendo-lhe, tão somente, efetuar o desconto em folha e encaminhar o montante descontado à entidade sindical conveniente, a qual deverá controlar o total de gasto do servidor, além de efetuar o pagamento diretamente aos fornecedores.

Artigo 4º. Para efeito de desconto máximo mensal de cada funcionário, será observado o limite de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a remuneração total do funcionário, após dedução de desconto / previdenciário e do imposto de renda.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando ratificados os descontos em folha efetuados nas hipóteses ora previstas, anteriormente a esta lei.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de julho de 1994.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO DALENOGE QUINARÃES
Secretário da SAF